

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSULTA PÚBLICA [●]

PROCESSO SEI N° [●]/2023

CONCORRÊNCIA N° [●]/2023

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS

ANEXO VIII DO CONTRATO – PENALIDADES

1. DAS PENALIDADES

1.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas neste ANEXO.

1.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

1.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

1.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação pelo PODER CONCEDENTE da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, que será no valor de 0,015% (quinze centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 1.9.

1.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

1.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa, no

valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 3,5% (três e meio por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 1.9, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

1.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

1.5.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor de 0,075% (setenta e cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 7,0% (sete por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 1.9;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.

1.6. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

1.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de maneira isolada ou concomitante das seguintes penalidades:

- a) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor de 0,15% (quinze décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 14,0% (catorze por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo prevista na tabela do item 1.9;

- b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima dentro do período de 2 (dois) meses consecutivos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1.7. A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

1.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a)** no mínimo 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b)** no mínimo 0,90% (nove décimos por cento) e no máximo 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

1.9. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo:

	Ocorrência	Categoria	Incidência	Base de Cálculo
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por reunião que não participar.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
2.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.	LEVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
3.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance).	LEVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
4.	Não apresentar programa de integridade decorridos 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	LEVE	Por mês de atraso na apresentação do Programa de Integridade até regularização	VALOR DO CONTRATO
5.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por dia de atraso até regularização.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

6.	Não publicar suas demonstrações financeiras no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976 e a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV.	LEVE	Por dia de atraso até regularização.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
7.	Não permitir a realização de intervenções artísticas nos ambientes e infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS, havendo autorização do respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL	LEVE	Por ocorrência.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
8.	Não realizar o treinamento dos funcionários a Atendimento a Situações de Emergência na periodicidade estipulada no Plano para o Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por funcionário que não recebeu o treinamento e por mês de atraso até regularização	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
9.	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.	LEVE	Por UNIDADE EDUCACIONAL com inventário não atualizado e por mês até regularização.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

10.	Não manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de funcionamento ou não promover a sua reparação, substituição e/ou atualização necessárias à boa execução do OBJETO.	MÉDIA	Por BEM VINCULADO À CONCESSÃO e por mês até regularização.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
11.	Não disponibilizar, em até 04 (quatro) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o SGA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por mês até a disponibilização do SGA.	VALOR DO CONTRATO
12.	Deixar de apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRA ou RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGO ou outro relatório previsto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por relatório não apresentado).	MÉDIA	Por mês até a entrega do relatório atrasado.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

13.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos técnicos de arquitetura e engenharia referentes ao PROGRAMA DE REFORMAS e ao PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, nos prazos previstos no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por documento técnico não apresentado).	MÉDIA	Por mês até a entrega do documento técnico.	VALOR DO CONTRATO
14.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE algum(ns) do(s) Plano(s) previsto(s) no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE (por Plano não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do Plano atrasado.	VALOR DO CONTRATO

15.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS sem a correspondente alteração prévia do Plano de Manutenção aprovada pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
16.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE ZELADORIA das UNIDADES EDUCACIONAIS sem a correspondente alteração prévia do Plano de Operação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
17.	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato.	MÉDIA	Por ocorrência dentro de um mesmo mês.	VALOR DO CONTRATO

18.	Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório).	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
19.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
20.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no prazo definido no CONTRATO.	MÉDIA	Por mês até regularização.	VALOR DO CONTRATO

21.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MÉDIA	Por mês até regularização.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
22.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO.	MÉDIA	Por evento ou situação não informada.	VALOR DO CONTRATO

23.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO.	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada.	VALOR DO CONTRATO
24.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.	MÉDIA	Por informação solicitada não apresentada.	VALOR DO CONTRATO
25.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis.	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso.	VALOR DO CONTRATO

26.	Durante o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e o PROGRAMA DE REFORMAS ou durante a execução de obras de engenharia posteriores, não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa e/ou deixar de dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de construção civil, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
27.	Desempenhar atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	MÉDIA	Por mês até regularização.	VALOR DO CONTRATO
28.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO

29.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
30.	Preposto ou empregado da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas sem o EPI adequado para o exercício de suas funções ou sem o EPI completo.	MÉDIA	Por ocorrência.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
31.	Atraso no prazo para conclusão da REFORMA COMPLETA, de acordo com o disposto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese da subcláusula 7.5.1 do CONTRATO.	MÉDIA	Por mês de atraso e por UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

32.	Atraso no prazo para conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, de acordo com o disposto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese das subcláusulas 7.5.1 e 35.5.1 do CONTRATO.	GRAVE	Por mês de atraso.	VALOR DO CONTRATO
33.	Dispensar, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou empregados subcontratados, tratamento qualquer tipo de tratamento discriminatório, abusivo ou opressivo aos EDUCANDOS das UNIDADES EDUCACIONAIS.	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
34.	Não assumir a ÁREA DA CONCESSÃO a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO no caso das NOVAS UNIDADES ou a partir da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO no caso das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, considerando o quanto disposto na subcláusula 16.4 do CONTRATO.	GRAVE	Por mês de atraso.	VALOR DO CONTRATO

35.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado).	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
36.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou da CERTIFICADORA DE OBRAS	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
37.	Ocorrência, ainda que em virtude de omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloquem em risco a saúde e/ou a integridade física de seus empregados ou prepostos ou dos USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS.	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

38.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês até regularização.	VALOR DO CONTRATO
39.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto no CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório.	VALOR DO CONTRATO
40.	Obtenção de FD inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos, conforme o ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO

41.	Descumprimento do Plano de Ação, conforme regramento disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
42.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
43.	Não atender as disposições contratuais quanto à alienação de BENS REVERSÍVEIS.	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
44.	Cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou usufruto de seus ambientes ou equipamentos.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
45.	Explorar comercialmente espaços e ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
46.	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por mês até regularização.	VALOR DO CONTRATO

47.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado.	VALOR DO CONTRATO
48.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
49.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
50.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
51.	Solicitar indevidamente resgate de valor constante na CONTA GARANTIA e/ou O acionamento da GARANTIA SUBSIDIÁRIA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO

1.10. Para as infrações previstas na tabela acima, o valor da multa é fixo e pré-determinado, sendo aquele disposto nas subcláusulas 1.3.1, 1.4.1, 1.5.1 e 1.6.1 deste ANEXO.

1.11. Para infrações não previstas na tabela acima, o valor da multa terá como Base de Cálculo o VALOR DO CONTRATO.

1.11.1. A aplicação das sanções previstas na tabela acima não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto na CLÁUSULA 47ª do CONTRATO e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

1.12. Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

1.13. As condutas não previstas na tabela acima deverão seguir o disposto nas subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 para a devida caracterização da infração, observado, igualmente, o previsto na subcláusula abaixo.

1.14. O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações, bem como das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 47ª do CONTRATO.

1.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

1.16. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO nos termos do procedimento previsto no CONTRATO.

1.17. As sanções contratuais previstas na alínea b) do item 1.5.1 e nas alíneas b) e c) do item

1.6.1 projetam efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

1.18. As sanções contratuais previstas na alínea b) do item 1.5.1 e nas alíneas b) e c) do item 1.6.1 também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

1.19. Todos os valores de multas previstos neste ANEXO devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, em conformidade com o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

CONSULTA PÚBLICA